

PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANA

PARECER JURÍDICO RSF Nº 616/2022

CONTROLE INTERNO PAG SM

EMENTA: TOMADA DE PREÇOS N° 008/2022. MENOR PREÇO GLOBAL. AMPLIAÇÃO NA QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO WENCESLAU VICTOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.

1. A Secretária Municipal de Educação solicitou abertura de certame a fim de contratar empresa especializada para execução de obra de ampliação na quadra esportiva da Escola Municipal Cônego Wenceslau Victor, com fornecimento de material a mão-de-obra, de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo.

Desta feita, constam nos autos manifestação orçamentária e parecer financeiro favoráveis à licitação.

Também constam minuta do edital, minuta do contrato, e minutas do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma da obra.

Por fim, constam Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1720224282267, Projeto de Estrutura Metálica, Projeto Estrutural, Identificação da Edificação, Projeto Arquitetônico, Projeto Instalações Elétricas, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, e, por fim, Memorial Descritivo dando consta que a área existente a ampliar e concluir perfaz 595,90 m².



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANA

2. Cumpre destacar que compete a este órgão jurídico, línica e exclusivamente, prestar consultoria, sendo o presente parecer meramente opinativo,

sob o prisma estritamente legal, não lhe cabendo imiscuir em aspectos discricionários.

No caso em tela, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade Tomada de Preço, com supedâneo no art. 22, §2° da lei n° 8.666/93.

§ 2° Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A modalidade escolhida está em conformidade com o exigido pela legislação vigente, já que o valor orçado - **R\$ 535.310,13** - indica que este não ultrapassará **R\$** 3.3000,000 (três milhões e trezentos mil reais).

Frisa-se que a quantia pecuniária estipulada foi apresentada através de planilha orçamentária, e que está acostada ao procedimento, discriminando preço unitário "com BDI" e "sem BDI", e, ainda, parametrizada no SINAPI do mês junho de 2022. O adequado seria que os parâmetros SINAPI fossem referentes ao mês correntes, o que evitaria as chances de o certame ser deserto e/ou fracassado.

O art. 40 da lei nº 8.666/93 traz os requisitos que o edital deverá seguir, a modalidade e o tipo da mesma, o objeto a ser licitado definido de forma suficiente e clara, além da data de recebimento dos envelopes de documentação e proposta, e a data do certame.

O edital expõe as condições necessárias para participar da sessão, e a documentação exigida para a habilitação. As propostas e o critério de julgamento -

2



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANA

menor preço global - estão devidamente descritos, bem como a possibilidade de interposição de recursos, e a exigência de garantia.

Destaca-se, ainda, que o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento deverá ser de quinze dias.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, entendo que há regularidade com os dispostos na lei nº 8.666/93 e decreto nº 9.412/18, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências e/ou discriminações.

3. Pelo exposto, opino pela aprovação da minuta do edital e do contrato da tomada de preços n° 008/2022, tendo em vista a fundamentação fática e legal alhures.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ribeirão do Pinhal, o

Rafael Sanjana Frizon

3